



SINJUS MG

Ofício SINJUS n.º 44/2023

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE
2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Belo Horizonte/MG, 31 de agosto de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG



Assunto: Jornada de trabalho. Flexibilidade. Extensão do horário final. Filhos em idade escolar.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINJUS-MG), inscrito no CNPJ sob o n.º 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, n.º 39, sobreloja, bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor e requerer** o que se segue.

1. Tem-se que, em regra, os servidores em exercício no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais **cumprirão jornada básica de trabalho** de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, **entre as 7 e as 19 horas**, em horário estipulado pelo gestor imediato. Trata-se de mudança inaugurada com o advento da Portaria Conjunta da Presidência n.º 1375/2022¹, que alterou a Portaria Conjunta n.º 76/2006², para garantir maior flexibilidade no horário de trabalho. Nos termos do comando imediatamente anterior, os servidores tinham de cumprir a jornada básica entre 12h30min às 18h30min ou das 12h às 18h e, excepcionalmente, considerando a necessidade do serviço, de 7h30min às 13h30min.
2. Depreende-se, assim, que a mudança normativa efetuada no ano passado, por meio da citada resolução, representou adequada maleabilidade no cumprimento da jornada pelos agentes da Casa. **Contudo, em que pese a desejável alteração à época, a norma ainda não é capaz de representar os diversos cenários dos trabalhadores do Poder Judiciário, sobretudo, das famílias com crianças em idade escolar.**
3. Feito esse apontamento, conforme a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996³, é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos. Nessas séries iniciais, **é praxe das instituições de ensino a**

¹ Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006.

² Dispõe sobre jornada e horário, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro Grau do Estado de Minas Gerais.

³ Que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.



opção pela rotina vespertina com, em regra, início das aulas às 13h. Nesse sentido, em muitos casos, **o horário de entrada da criança na escola é o mesmo que o de início de cumprimento da jornada básica no TJMG.** Por esse motivo, há exacerbada dificuldade imposta principalmente àqueles familiares responsáveis pela organização da rotina – tarifa incumbida de maneira majoritária às mulheres.

4. Nesse cenário, diversos são os casos de servidores que devem iniciar a jornada às 13h e, ainda assim, cumprir com a obrigação familiar e deixar o(s) filho(s) na instituição de ensino nesse mesmo horário. Indubitavelmente, **a conciliação da rotina familiar com a rotina no serviço público é, por esse motivo, desgastante e difícil.** No entanto, uma vez que **o direito à educação também é tarefa que deve ser compartilhada com o Poder Público,** verificado esse cenário, **tem a Administração Pública condição de, querendo, flexibilizar as regras de horário de trabalho,** como feito, de maneira adequada, em momento anterior.

5. **Desponta como alternativa cabível o cumprimento da jornada** de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, **entre as 7 e as 20 horas,** nos mesmos moldes da regra contida no art. 1º da Portaria Conjunta n.º 76/2006 citada anteriormente. Com a vigência desse cenário, em comum acordo com as chefias, **os servidores poderão definir, exemplificadamente, a jornada de 14h às 20h, em plena compatibilização com os regramentos funcionais e em tempo adequado para garantir atenção à rotina e convivência familiar.**

6. E, nesse ponto, impende destacar que não é possível suscitar a impossibilidade de mudança dos horários, uma vez que **a jornada sugerida também é uma realidade na Administração.** Tanto é assim que os servidores no exercício de cargo de provimento em comissão e de função de confiança deverão cumprir suas atribuições no intervalo entre as 7 e as 20 horas. Trata-se da previsão descrita no artigo 3º, inc. I, §1º, da Portaria Conjunta n.º 76/2006⁴. Dessa feita, o que se propõe é, tão somente, **o reconhecimento, sobretudo às mulheres que também assumem o papel da maternidade, à extensão do horário permitido para o exercício das obrigações funcionais, à semelhança do horário já praticado pelos ocupantes de cargo comissionado.**

7. Por certo, **a Administração não pode se furtar de,** reconhecendo o cenário familiar e profissional, **elaborar e inaugurar políticas para dirimir a situação narrada.** A jornada exaustiva é um assunto sensível que deve ser compartilhado por toda a sociedade, principalmente, quando os atores sociais têm condições de manejar esforços para garantir uma distribuição equânime de responsabilidade. Nesse ínterim, ao prever que os servidores terão a possibilidade de cumprimento da jornada entre as 7 e as 20 horas, em horário

⁴ “Art. 3º A jornada mínima de trabalho de 8 (oito) horas, observado o intervalo de pelo menos 30 (trinta) minutos para refeição, deverá ser cumprida, diariamente, de segunda a sexta-feira, pelos seguintes servidores: I - no exercício de cargo de provimento em comissão e de função de confiança; [...]

§ 1º Os servidores de que tratam os incisos I, II e III deverão cumprir a jornada no intervalo entre as 7 e as 20 horas”.

estipulado pelo gestor imediato, a Administração materializará a valorização da família e, principalmente, das mulheres.

8. Com esse passo, destaca-se, **o interesse e a função pública não ficarão prejudicados**. Não é difícil perceber casos em que servidores precisam chegar após o marco de início ou se valer, continuamente, da tolerância permitida no art. 5º da Portaria Conjunta n.º 76/2006 ou do banco de horas eventualmente acumulado. **Com a extensão do horário previsto no art. 1º da mencionada norma, esse fato deixará de existir, de modo que a rotina pessoal demandada por cada dependente não ficará maculada e, cumprida essa tarefa, o exercício das atribuições do cargo serão integralmente satisfeitos.**

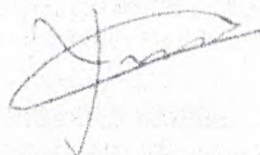
9. Por fim, a sugestão desenhada nesse ofício também encontra guarida nas recentes alterações do citado ato. Com a mudança na redação, em 2022, **o legislador priorizou o cumprimento da jornada e não o período pré-determinado** (exemplo: 12h às 18h), de maneira que tal política será mantida, contudo, sedimentando a jornada estendida por mais 1 (uma) hora, no intuito de contemplar a rotina familiar e os valores constitucionais que devem ser compartilhados entre todos, principalmente: **o direito à educação, o direito à família e a implementação de medidas que deságuam na justiça material, precipuamente, às mulheres (que precisam conciliar a faceta materna e a profissional)**. À vista desse cenário, **a extensão do horário final é um ato necessário, desejável e possível de ser implantando.**

10. Ante o exposto, o SINJUS-MG, considerando a possibilidade de a jornada de trabalho refletir e se adequar ao cenário vivenciado por vários servidores, e imposto, majoritariamente, às mulheres, aliado ao dever compartilhado de proteção à família, à maternidade e valorização do direito à educação, requer:

(i) seja flexibilizado e estendido, por mais 1 (uma) hora, o horário fim do cumprimento da jornada de trabalho, de modo que os servidores em exercício no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais possam cumprir a rotina funcional de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, entre as 7 e as 20 horas, em horário estipulado pelo gestor imediato;

(i.i) acatada a pretensão – como certamente será – seja alterado o art. 1º, da Portaria Conjunta n.º 76/2006, no intuito de consolidar a alteração ora proposta.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG